



PUBLICADO
08 / 09 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ - MG

Decreto Nº 085, de 08 de setembro de 2022

“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do município e dá outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 20.910 de 06.01.1932, Decreto-Lei nº 4.597, de 19.08.42 e da Lei Federal nº 101/2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do município de Francisco Badaró constantes do Balanço Patrimonial do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Ailton Aparecido Primo Prado

Vice-Presidente: Sebastião Adilson dos Santos

Membro Titular: Pedro Lucas Fernandes Do Prado

Membro Titular: Jéssica Ferreira Viana

Membro Suplente: Iuny Cardoso Prado

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão um dos membros nominados no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.



Art. 4º - Fica instituído o prazo de até 50 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta prefeitura.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 08 de setembro de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal